



Município de
Dois Vizinhos

Estado do Paraná

1

PROJETO DE LEI Nº 039/2026

Institui o Programa de Reconhecimento por Desempenho Educacional aos professores da rede municipal de ensino de Dois Vizinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, o Programa de Premiação por Desempenho Educacional, destinado aos professores da rede municipal de ensino, com o objetivo de incentivar a melhoria contínua da qualidade da educação básica.

Art. 2º O Programa tem como finalidade reconhecer e valorizar práticas pedagógicas e resultados educacionais, como desempenho dos professores regentes das turmas que obtiverem os melhores resultados em avaliações educacionais oficiais aplicadas no âmbito do Governo Federal e Estadual.

Art. 3º Poderão ser contemplados como forma de reconhecimento os professores regentes das turmas que alcançarem os melhores índices de desempenho, conforme critérios objetivos definidos com base nos resultados das avaliações mencionadas no art. 2º.

Art. 4º A premiação de que trata esta Lei poderá consistir em:

- I – Concessão de bens ou brindes institucionais;
- II – Reconhecimento público por meio de certificados ou homenagens oficiais;
- III – Outros meios de incentivo de caráter não financeiro, compatíveis com o interesse público.

§1º Fica vedada a concessão de qualquer premiação em Pecúnia.

§2º Os bens concedidos não poderão ter natureza remuneratória nem habitualidade.

Art. 5º A definição dos critérios de avaliação, classificação, número de premiados, formas de concessão e demais condições para participação no Programa serão estabelecidas por Decreto do Poder Executivo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 6º A concessão das premiações fica condicionada:
I – À disponibilidade orçamentária e financeira do

Município;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

II – À observância das normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
III – à inexistência de caráter permanente ou incorporável à remuneração dos servidores.

Art. 7º As premiações concedidas com fundamento nesta Lei:

I – Não possuem natureza salarial ou remuneratória;
II – Não se incorporam à remuneração dos servidores para quaisquer efeitos;
III – não constituem base de cálculo para vantagens ou encargos.

IV – Não geram direito adquirido.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Dois Vizinhos, o Programa de Reconhecimento por Desempenho Educacional, destinado aos professores da rede municipal de ensino, como instrumento de valorização profissional e incentivo à melhoria contínua da qualidade da educação básica.

A proposta encontra fundamento nos princípios constitucionais que regem a educação pública no Brasil, especialmente aqueles previstos no art. 206 da Constituição Federal, que asseguram a valorização dos profissionais da educação escolar, bem como a garantia de padrão de qualidade no ensino.

Nesse contexto, o programa busca reconhecer o esforço, a dedicação e as boas práticas pedagógicas desenvolvidas pelos professores da rede municipal, estimulando o aperfeiçoamento contínuo e o compromisso com os resultados educacionais, sem, contudo, desconsiderar as diferentes realidades enfrentadas no ambiente escolar.

Importante destacar que o projeto foi estruturado de modo a respeitar rigorosamente os princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Para tanto, estabelece critérios objetivos e transparentes para a concessão do reconhecimento, bem como afasta expressamente qualquer natureza remuneratória das premiações, evitando impactos indevidos na folha de pagamento e garantindo conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ressalta-se, ainda, que o reconhecimento previsto nesta Lei possui caráter estritamente institucional e simbólico, não implicando em concessão de vantagem pecuniária, o que reforça seu caráter de incentivo moral e valorização profissional, sem gerar aumento de despesa obrigatória de caráter continuado.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei apresenta-se como uma medida equilibrada, responsável e alinhada às diretrizes constitucionais e legais, contribuindo para o fortalecimento da educação pública municipal e para a valorização dos profissionais que nela atuam.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Dois Vizinhos-PR, 30 de abril de 2026.

Luis Carlos Turatto
Prefeito